



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 13.176 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2013.

Regulamenta a manutenção de licença e obtenção de licença para bares e estabelecimentos similares, clubes, boates, salões de festas e templos religiosos para a utilização de música mecânica e/ou ao vivo ou outros divertimentos congêneres

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Para a manutenção da licença existente e obtenção de nova licença a que se refere o artigo nº 633, inciso VIII, da Lei Complementar nº 007/91, o interessado deverá protocolar requerimento solicitando a manutenção e/ou inclusão da atividade de música mecânica e/ou ao vivo, a ser encaminhado à Secretaria de Planejamento com as seguintes informações:

- a) Tipo de sonorização, com especificações dos equipamentos e instrumentos a serem utilizados para os eventos;
- b) Horário de funcionamento e utilização dos equipamentos;
- c) Apresentar Projeto de Isolamento Acústico, acompanhado de Laudo proferido por profissional devidamente habilitado, em conformidade com a legislação pertinente vigente, informando as vedações, materiais e revestimentos utilizados e o nível do ruído a ser emitido.

Art. 2º A Administração Municipal exigirá o emprego de vedações adequadas, bem como, revestimento apropriado, visando evitar a interferência do ruído e a perturbação do sossego público.

Parágrafo único. O Projeto de Isolamento Acústico deverá prever somente a utilização de materiais que não ofereçam risco de incêndio, devendo o mesmo, se aprovado pela Municipalidade ser também aprovado em projeto específico pela Polícia Militar – Corpo de Bombeiros.

Art. 3º Mesmo em locais onde a atividade seja considerada permitida pelo zoneamento, em caso da inexistência de isolamento acústico, ou quando este for insuficiente, trazendo perturbação do sossego público, a Administração Pública deverá determinar através da Divisão de Fiscalização de Posturas da Secretaria de Serviços Públicos, que seja cessada de imediato a atividade de sonorização até que sejam sanadas as irregularidades.

Art. 4º As exigências se aplicam a clubes, boates, salões de festas, bares, lanchonetes, restaurantes e similares e templos religiosos, ainda que possuam licença ou autorização, anteriormente concedida pela municipalidade para a utilização de música mecânica e/ou ao vivo, deverão se adequar as normas estabelecidas neste decreto, no prazo de 90 (noventa) dias, apresentando o Laudo mencionado no item “C” do art. 1º.



Prefeitura Municipal de Taubaté *Estado de São Paulo*

Art. 5º As infrações às disposições do presente decreto ensejará a aplicação das penalidades legais e cabíveis, especialmente o que estabelece o artigo 637 da Lei Complementar nº 007/91.

Art. 6º A fiscalização municipal se obriga ao cumprimento rigoroso da legislação pertinente, especialmente impondo rapidez e eficiência, o que exprime o artigo 637 da Lei Complementar nº 007/91.

Art.7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 11.442, de 09/11/07.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 11 de novembro de 2013, 368º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR
Prefeito Municipal

DENNIS MONTEIRO DINIZ
Secretário de Planejamento

ALEXANDRE MAGNO BORGES
Secretário de Serviços Públicos

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 11 de novembro de 2013.

EDUARDO CURSINO
Secretário de Governo e Relações Institucionais

LUCIANE DE OLIVEIRA SILVA
Diretora do Departamento Técnico Legislativo